



São Paulo, 07 de abril de 2021.
Circular nº 26/2021.

Ref.: MEDIDA PROVISÓRIA FACILITA O AMBIENTE DE NEGÓCIOS

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que, em 30/03/2021, foi publicada a Medida Provisória nº 1.040, de 29 de março de 2021.

Referida Medida Provisória facilita diversos procedimentos às empresas, vejamos os temas abordados:

- **facilitação para abertura de empresas;**
- **proteção de acionistas minoritários;**
- **facilitação do comércio exterior;**
- instituição do Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira);
- cobranças realizadas pelos conselhos profissionais;
- profissão de tradutor e intérprete público;
- obtenção de eletricidade; e
- prescrição intercorrente na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Dentre as novas regras para abertura de empresas, a norma estabelece que:

- os órgãos e as entidades envolvidos no processo de registro e legalização de empresas, no âmbito de suas competências, deverão manter à disposição dos usuários, de forma gratuita, por meio presencial e da internet, informações, orientações e instrumentos que permitam pesquisas prévias sobre as etapas de registro ou inscrição, alteração e baixa de empresários e pessoas jurídicas e licenciamento e autorizações de funcionamento, de modo a fornecer ao usuário clareza quanto à documentação exigível e à viabilidade locacional, de nome empresarial, de registro, de licenciamento ou inscrição;
- Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de risco das atividades, válida para todos os integrantes da Redesim, a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;
- nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do Comitê Gestor da Redesim.

Destacamos, ainda, que não poderão ser exigidos, no processo de registro de empresários e pessoas jurídicas realizado pela Redesim: (i) dados ou informações que constem da base de dados do Governo federal; e (ii) coletas adicionais à realizada no âmbito do sistema responsável pela

integração, a qual deverá bastar para a realização do registro e das inscrições, inclusive no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, e para a emissão das licenças e dos alvarás para o funcionamento do empresário ou da pessoa jurídica.

Nessa direção, a MP prevê que a inscrição fiscal federal no CNPJ dispensa a necessidade de coleta de dados adicionais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e a Fazenda Pública da União permutará as informações cadastrais fiscais com os entes federativos respectivos.

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM